



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.  
OFÍCIO-GABIP Nº 186/2023.

CÓPIA

AO EXMº. SR.  
VEREADOR RENATO SANTOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
BRUMADO – BAHIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o veto e respectivas razões à Emenda Aditiva nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023.

Atenciosamente,

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
(Assinatura eletrônica)

Protocolo nº 2727  
Em, 22 / 12 / 2023  
Horário: 12:10

**Érica Miranda Souza**  
Assessor do Processo Legislativo  
e Protocolo Público  
Portaria - 114/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



### VETO Nº 13/2023

#### AUTÓGRAFO DA EMENDA ADITIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2023

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o §2º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Brumado, após consultar a Procuradoria Geral deste Município, vem, perante o Poder Legislativo Municipal, manifestar intenção de **VETO TOTAL** à Emenda Aditiva nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, cujas razões serão a seguir expostas.

#### RAZÕES DO VETO

A emenda aditiva 02/2023 ao projeto de lei nº 0041/2023 prevê o acréscimo do parágrafo único ao art. 8º, disposição essa que foi também tratada na emenda aditiva e modificativa nº 01/2023 ao projeto de lei nº 0041/2023.

O conteúdo versado no parágrafo único não pode ser disposto na LOA, posto que, conforme art. 165, §8º da CF, a LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

Outrossim, a previsão inserta no parágrafo único encontra-se expressamente prevista no art. 167, VI da CF, tratando-se de uma vedação constitucional que não cabe replicação na lei orçamentária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



Sendo assim, por ser inconstitucional, veta-se integralmente a Emenda Aditiva nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, acreditando contar com o entendimento desta Colenda Edilidade Brumadense para aprovação do presente veto, *in totum*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 22 de dezembro de 2023.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**

**Prefeito de Brumado**

(Assinatura eletrônica)